

Al. 1
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 120/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salário, férias, indenização e aviso prévio	
RECLAMANTE Claudio Celso Vieira	
RECLAMADO J. Alves Verissimo S.A. Comércio e Importação	
AUDIÊNCIAS 13 / 6 / 62 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de maio de 1962
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
que segue,

Japir H. de Menezes
Chefe da Secretaria

Fl. 2
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de maio de 1962

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. CLAUDIO CELSO VIEIRA

Reclamante

Motorista, casado, brasileira
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Av. Perimetral nº 13-Vila Operária-Nesta associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. - N. 50592, série 105ª, e apresentou a seguinte reclamação contra J. ALVES VERISSIMO S.A. COMERCIO E IMPORTAÇÃO

Reclamado

domiciliado n Av. Anhanguera n. 158
Atividade Nesta
Rua e número

Que no dia 1º de abril do ano de 1960 foi admitido na firma reclamada com a função de motorista, percebendo o salário de Cr\$ 6.000,00 mensais,

que obteve vários aumentos de salário, sendo que a partir de dezembro de 1961 passou a perceber o salário de Cr\$ 12.000,00;

que trabalhou no estabelecimento reclamado até o dia 16 de maio em curso, quando foi dispensado de suas funções sem que recebesse o competente aviso prévio e sem que desse motivo para a dispensa, nem um período de férias, indenizações, por dois anos de trabalho e salário de 16 dias de trabalho.

.....

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Ass 17 dias do mês de maio de 1962

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Jul-

gamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 50.400,00,

sendo: aviso prévio: Cr\$ 12.000,00

(2anos) Indenização : Cr\$ 24.000,00

(20dias) Férias : Cr\$ 8.000,00

(16dias) Salários : Cr\$ 6.400,00

Cr\$ 50.400,00

Para prova de suas declarações, apresentará as seguin-

tes testemunhas:

Nome Endereço

Nome Endereço

Nome Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Japir W. de Angelhus
Chefe da Secretaria

Claudio Crisostomo Vieira
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



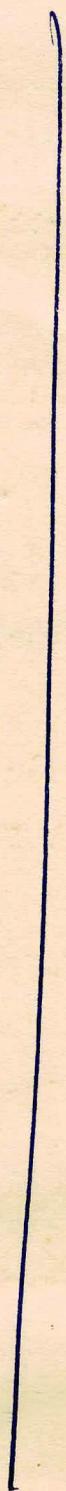
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de junho de 1962 às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 17 de maio de 1962.

J. G. de Muelher

Chefe da Secretaria



Fl. 4
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. J. Alves Verissimo S.A. Comércio e Importação

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Claudio Celso Vieira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 13 de Junho de 1962, às quatorze horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 21 de maio de 1962

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida notificação ao reclamado, pelo registrado nº 5.278 para ciência da designação.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em 22-5-62 .

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

Dr. J. Alves Veríssimo S.A. Góes e Silva

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

o "AR" do registro 5278

Goiânia, 24 de 5 de 1962

J. H. de Magalhães
Secretário

Nesta audiência deverá ser oferecida a prova que julgar necessária, constantes de documentos ou fotografias, estas no máximo de 5 (cinco).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência imporá no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 24 de maio de 1962

J. H. de Magalhães
CHefe DA SECRETARIA

GERENTE

Cartão de notificação expedido para o registro nº 5278 - para ciência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em 22-5-62.

J. H. de Magalhães
CHefe DA SECRETARIA

MOD. 70 (a) *Fe. 5*
Dom.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registado: *5.278*

Procedência

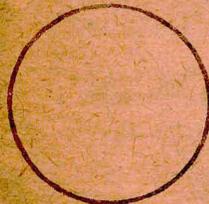
Data do registo *22* de *5*

de 19 *62*

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registado acima descrito.

Em *23* de *5*

de 19 *62*

O DESTINATÁRIO

Euiglorio Salgado da Silva

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Nat. de Reclamação - J. Alves Verissimo - Proc. 120/62

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiania - go.



Fus. 6
me

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Claudio Celso Vieira e o reclamado J. Alves Veríssimo S/A Comércio e Importação

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, nesta data, a importância de Cr\$ 20.000,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 726,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

JUIZ PRESIDENTE

RECLAMANTE

RECLAMADO

Fes. 7
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Claudio Celso Vieira (representação quando houver) e o Reclamado J. Alves Veríssimo S/A Comércio e Importação (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~de acordo com o processo~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) relativa ao Processo JCJ-120/62. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 363,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José H. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Claudio Vieira
Reclamante
Carlos M. Pinto
Reclamado

Custas

Do acordo de fe. - Cr\$ 363,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 15 de _____ de 19 62

J. N. de Magalhães
Secretário

Magalhães
15-6-62
Acumb Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 7 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 5 de 10 de 19 62

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO.
Em 5/10/1962

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria